



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 05/99

Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 04/98.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, Deliberações CEE nºs. 04/98 e 05/98 e na Indicação CEE nº 07/99, aprovada em 1º-09-99.

DELIBERA

Artigo 1º - O artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 04/98 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os responsáveis pelos cursos já reconhecidos deverão providenciar pedido de renovação de reconhecimento, nos termos dos Artigos 12 e 13 desta Deliberação, de acordo com o seguinte cronograma:

“a – até 31 de março de 2000, as instituições que foram avaliadas por este Conselho no ano de 1998;

“b – até 31 de agosto de 2000, as instituições que forem avaliadas por este Conselho no ano de 1999;

“c – até 31 de março de 2001, os cursos das universidades.”

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 1º de setembro de 1999.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente

Homologada por Res. SE de 24/9/99, publ. no DOE em 25/9/99, Seção I, página 11.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1838/64 – Reautuado em 02-06-99
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Altera dispositivos da Deliberação CEE nº 04/98
RELATORA : Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
INDICAÇÃO CEE Nº 07/99 - CES - APROVADA EM 1º-09-99

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando os dispositivos da Lei nº 9.394/96 a respeito da periodicidade do credenciamento de instituições de ensino superior e de reconhecimento de cursos e habilitações e considerando que:

o Conselho Estadual de Educação estabeleceu as normas para credenciamento das instituições e reconhecimento de cursos do Sistema Estadual de Ensino pelas Deliberações CEE nºs. 05/98 e 04/98,

o credenciamento e o reconhecimento são precedidos de relatório preliminar de avaliação por Especialistas especialmente contratados,

a Câmara de Educação Superior iniciou o processo de avaliação no segundo semestre de 1998 e que deverá ter prosseguimento no corrente ano,

o trabalho de avaliação pressupõe a existência de recursos humanos, materiais e financeiros do Conselho Estadual de Educação para que ele se torne viável e traga os resultados esperados,

a impossibilidade de avaliar todas as instituições ao mesmo tempo, pelas razões acima expostas, apresentamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 25 de agosto de 1999.

a) Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
Relatora



PROCESSO CEE Nº 1838/64

INDICAÇÃO CEE Nº 07/99

3, DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Dárcio José Novo, Flávio Fava de Moraes, Heraldo Marelim Vianna, Luiz Roberto Dante, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1999.

a) Cons. Heraldo Marelim Vianna
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1999.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente